



ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
4º COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025
PROCESSO: 8.1.01.24.0001169360-47

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ**, por intermédio da **4º COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR**, sediado em Cianorte, PR., na Avenida Allan Kardec, nº 700, Parque Industrial, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante, Major Fernando Tratch, com fundamento no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, na Lei 19.449 -Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e no Decreto Estadual nº 11.868, 03 de dezembro de 2018 e na Resolução SESP nº 63/2020, e a empresa "**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CÂMARA**" inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.788.349/0001-39, NIB 1169360, com sede na Rua dos Sutis, nº 390, Centro, na cidade de Japurá, PR, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sra. Adriana Cristina Polizer, brasileira, prefeita, portadora da Cédula de Identidade nº 6.500.314-7 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 027.750.979-36, com endereço residencial na Rua João Manuel Romeiro Sigulin, nº 196, Jd Oasis, na cidade de Japurá PR, **ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da edificação descrita abaixo, em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, saídas de emergência e rotas de fuga, previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, mediante obediência às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel, sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, localizado na Rua dos Sutis, nº 390, Centro, na cidade de Japurá, PR, matriculado sob nº 016037 – Registro de imóveis 2º Ofício de Cianorte/PR, utilizado para atividade de Educação e Cultura Física, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

A atividade será disciplinada pelas Normas Vigentes no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e nas Normas de Procedimento Administrativo (NPA).

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

A **COMPROMITENTE**, solicitou junto ao Comando da 4º Companhia Independente de Bombeiro Militar, prazo de **1095 (um mil e noventa e cinco)** dias para regularização do imóvel, descrito à cláusula primeira, sendo o pedido deferido a partir da data da assinatura do presente termo, em conformidade com o RELATÓRIO PARA CONCESSÃO DE TCAC (8.1.01.24.0001169360-47) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CÂMARA, sendo que a edificação possui requisitos mínimos para a proteção da vida dos ocupantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **COMPROMISSÁRIO** na figura de seu Comandante, defere o prazo de **1095 (um mil e noventa e cinco)** dias para que a **COMPROMITENTE** execute as adequações abaixo, as quais constam no cronograma físico-financeiro em anexo, sendo determinado o **encerramento do prazo em 03 de fevereiro de 2028**, data em que as adequações deverão estar concluídas.

SERVIÇO	INÍCIO	CONCLUSÃO	DIAS	CUSTO
Adequação Materiais CMAR	03/02/2025	03/02/2026	365	R\$ 15.000,00
Instalação de Central de Alarme	03/02/2025	03/02/2026		R\$ 28.000,00
Execução de Reservatório 12.000,00 L	03/02/2026	03/02/2027	365	R\$ 30.000,00
Execução de Barrilete (Estrutura)	03/02/2026	03/02/2027		R\$ 15.000,00
Execução de Tubulação - 2 1/2" e Bombas	03/02/2027	03/02/2028	365	R\$ 75.000,00
Instalação de Abrigos e Mangueiras	03/02/2027	03/02/2028		R\$ 25.000,00
TOTAL:			1095	R\$ 188.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O **COMPROMISSÁRIO** emitirá CVCB e CLCB, informando acerca da viabilidade e da emissão de “Alvará de Funcionamento”, a título precário, no período de até 365 dias.

A **COMPROMITENTE** deverá requerer a renovação da licença anualmente caso o presente tenha duração superior a 01 (um) ano e for verificado a adimplemento das etapas anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

Expirado o prazo previsto no cronograma físico-financeiro, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, a **COMPROMITENTE** será notificada pelo **COMPROMISSÁRIO**. Com o inadimplemento de uma das etapas, todas as subsequentes não executadas serão consideradas inadimplidas.

O **COMPROMITENTE** deverá recorrer o valor da cláusula penal e o restante da multa devida que deixou de ser recolhida na manifestação de pedido para celebração de TCAC em até 20 dias úteis, através de GR-PR (Guia de recolhimento), emitida pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

Após constatado inadimplemento previsto na cláusula anterior, incidirá cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento) do somatório das etapas do cronograma físico-financeiro inadimplidas, observado o valor mínimo definido pela Resolução no 399/2020 – SESP, do Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária a ser recolhida pelo **COMPROMITENTE** junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DA CLÁUSULA PENAL

À **COMPROMITENTE** é facultado recolher o valor da cláusula penal, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo **COMPROMISSÁRIO**, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO DE COMPROMITENTE

Caso ocorra a sucessão do **COMPROMITENTE** serão solidariamente responsáveis os futuros gestores da edificação objeto do presente termo pelas obrigações assumidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de Cianorte - PR para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam a presente em três vias.

Cianorte, 18 de Fevereiro de 2025.

Adriana Cristina Polizer
COMPROMITENTE

Major QOBM Fernando Tratch
COMPROMISSÁRIO

Alteração Situação TCAC

De Corpo de Bombeiros do Paraná <nao-responda@bm.pr.gov.br>

Data Seg, 02/02/2026 05:30

Para japurapm@gmail.com <japurapm@gmail.com>; japurapm@gmail.com <japurapm@gmail.com>



Prezado(a) Senhor(a) **MUNICIPIO DE JAPURA**

O TCAC 8.1.01.24.0001169360-47 se encontra em prazo final de execução ou de verificação de etapa anual, e receberá a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar em 20 dias.

O seu CVCB vigente será cassado neste período, devendo o proprietário/ representante legal solicitar nova vistoria através do sítio eletrônico www.prevfogo.pr.gov.br.

Não se esqueça, o pagamento da Guia de Recolhimento é essencial para o recebimento de novo CVCB/CLCB.

Favor verifique, além do cumprimento das etapas do TCAC, a presença dos requisitos mínimos de proteção a vida dos ocupantes, pois eles são obrigatórios durante toda a vigência do TCAC. Caso sejam constatadas inconformidades, será emitido novo auto de fiscalização.

Caso as etapas do TCAC não tenham sido cumpridas, haverá encerramento do TCAC e o cumprimento do previsto na de cláusula penal.

Caso necessite de mais esclarecimentos, procure a Unidade do Corpo de Bombeiros onde foi solicitado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Esta é uma mensagem automática, favor não responder.

Londrina, 02 de Fevereiro de 2026

CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ







ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
8SGBI - SPCIP CIANORTE



JAPURA, PR, 3 DE FEVEREIRO DE 2025

SOLDADO LUIS GUILHERME FARINA ROSOLEN
Vistoriador

SOLDADO LEANDRO ZANATTO VENANCIO
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
8SGBI - SPCIP CIANORTE



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.1.01.24.0001169360-54

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA

Nome Fantasia: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CÂMARA

CPF/CNPJ: 75.788.349/0001-39

Código da Atividade Econômica (CNAE):

4120/4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Logradouro: R DOS SUTIS Número: 390

Bairro: CENTRO Município: JAPURA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 3.838,61 m²

Altura Total: 0,00 m

Área Vistoriada: 3.838,61 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: E-5 - PRÉ-ESCOLA

Capacidade de Público: 1.984 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

EXTINTORES DE INCÊNDIO

HIDRANTE E MANGOTINHOS

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

BRIGADA DE INCÊNDIO

ALARME DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB: 1726630/2024

NOTA: APROVADO CONDICIONALMENTE, CONFORME PROCESSO DE TAC Nº 8.1.01.24.0001169360-47

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 3 de Fevereiro de 2026



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."